



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA SEI-Nº 64, DE 30 DE MAIO DE 2025

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei nº 3.268/1957, no Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos pertinentes do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta o §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, bem como a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo para recebimento e pagamento de notas fiscais referentes aos contratos administrativos celebrados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC.

Art. 2º O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal, acompanhada de boleto bancário ou dados bancários para pagamento, bem como a documentação comprobatória de regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento, ao fiscal do contrato.

§1º O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento da Nota Fiscal ou do documento equivalente de cobrança.

§2º A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta online ao SICAF.

§3º Na impossibilidade de envio eletrônico da documentação de

regularidade pelo SICAF, o contratado deverá entregar os documentos e certidões exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 ao setor responsável pela fiscalização, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação do serviço.

§4º O fiscal será responsável por solicitar ao contratado a documentação necessária para pagamento.

Art. 3º O fiscal do contrato verificará o cumprimento das obrigações contratuais e conferirá as notas fiscais e documentações antes de realizar o ateste.

Art. 4º Para obras e serviços, o ateste será realizado por meio de termo detalhado no Sistema IMPLANTA. Após verificado o cumprimento das exigências, os documentos deverão ser encaminhados à Contabilidade com, no mínimo, 08 (oito) dias úteis de antecedência ao vencimento e comunicados ao gestor do contrato.

§1º O fiscal assinará as notas fiscais e os documentos anexados ao Sistema IMPLANTA.

§2º Deverão ser observadas pelo contratado e pelo fiscal as condições específicas previstas no contrato, no termo de referência e nos documentos correlatos.

§3º O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado e acompanhará os empenhos, podendo solicitar documentos comprobatórios, quando necessário.

Art. 5º Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, salvo previsão no art. 2º, o fiscal atuará tempestivamente, podendo notificar o contratado para correção em até 5 (cinco) dias úteis, comunicando ao gestor do contrato caso a solução extrapole sua competência.

§1º Considera-se inexatidão ou irregularidade, entre outras:

- I – Apresentação da Nota Fiscal fora do prazo ou sem tempo hábil para pagamento;
- II – Divergência no CNPJ ou demais dados da Nota Fiscal;
- III – Desconformidade dos valores apresentados;
- IV – Erros no cálculo de retenções tributárias;
- V – Ausência de dados essenciais no documento de cobrança;
- VI – Inconsistência em medições e aferições de execução, quando aplicável.

§2º Em caso de inconsistências na execução ou impedimentos à

liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a devida regularização.

§3º Persistindo irregularidades, o fiscal deverá rejeitar total ou parcialmente o recebimento e indicar a necessidade de abertura de processo sancionador.

§4º Não será realizado o ateste da última ou única medição enquanto houver pendências.

§5º Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, o fiscal comunicará a empresa para emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Persistindo as irregularidades, a fiscalização comunicará ao gestor do contrato para adoção de medidas visando à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Comprovada a execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente, salvo decisão de rescisão contratual motivada por pendências junto ao SICAF ou habilitações fiscal, trabalhista ou previdenciária.

Art. 8º Após o ateste, o gestor revisará, dentro da competência da Nota Fiscal, a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os dados da fatura.

§1º Compete ao gestor tomar as providências relativas à execução contratual e intercorrências de pagamento, inclusive abertura de processo administrativo.

§2º O procedimento não impedirá o pagamento, salvo em caso de irregularidade, quando será feita notificação ao contratado para regularização ou apresentação de defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

§3º O gestor registrará no Sistema IMPLANTA a revisão dos documentos e assinará a Nota Fiscal.

Art. 9º A Contabilidade verificará a incidência de tributos, acatará a Nota Fiscal no Sistema IMPLANTA e enviará à Tesouraria com no mínimo 06 (seis) dias úteis de antecedência ao vencimento.

§1º A Nota Fiscal deverá conter:

I – Prazo de validade;

II – Data de emissão;

III – Dados do contrato e do órgão contratante;

IV – Período de execução do contrato;

V – Valor a pagar;

VI – Retenções tributárias, se aplicável.

§2º Contratado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação oficial da sua condição para isenção de retenções previstas na LC nº 123/2006.

Art. 10 Caso a Nota Fiscal seja recusada pela Contabilidade, será devolvida ao fiscal para notificação ao contratado, reiniciando-se o prazo após regularização. Nova data de vencimento poderá ser solicitada.

Art. 11 O pagamento será efetuado na Tesouraria, às terças e sextas-feiras, após verificação dos dados bancários.

§1º A Tesouraria solicitará autorização dos ordenadores de despesa (Toureiro e Presidente).

§2º Em caso de irregularidade, a solicitação será devolvida ao fiscal, excetuando-se as previsões do art. 6º.

Art. 12 O atraso injustificado que acarrete encargos financeiros (multas e juros) implicará responsabilização do agente e obrigação de ressarcimento ao erário, por violação aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e equilíbrio financeiro-orçamentário.

Parágrafo único. O ressarcimento será feito por transferência à conta do CREMEC, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do salário subsequente.

Art. 13 Os prazos definidos aplicam-se também às compras diretas.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONS.ª INÊS TAVARES VALE E MELO **CONS.ª REGINA LÚCIA PORTELA DINIZ**

Presidente do CREMEC

1ª Tesoureira do CREMEC



Documento assinado eletronicamente por **Inês Tavares Vale e Melo, Presidente**, em 02/06/2025, às 12:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lúcia Portela Diniz, 1ª Tesoureira**, em 04/06/2025, às 17:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2569705** e o código CRC **092E9707**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.6.000004455-1 | data de inclusão: 30/05/2025